

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 362/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025023926
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, GOIÁS** e a Empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 422.366.571-53e do RG. MG – 3.399.298 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO).

CONTRATADA: 3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 57.450.780/0001-99, sediado (a) na Rua José Roque Salton nº 297, sala 01, Jardim Terra Bonita, CEP:86.047.622 em Londrina Estado do Paraná, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **CRISTIAN DARIO FELIPPELLI**, argentino, portador(a) da Cédula de Identidade Estrangeira RNE nº V476261-V CGPI/DIREX/DPF e CPF nº010.892.619.26, residente e domiciliado em Londrina, estado do Paraná.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2025023926 – Pregão Eletrônico nº 90080/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 79 de 12 de setembro de 2024, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM/GO nº 0009/2023, da legislação complementar aplicável, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de incubadora de transporte de recém-nascidos, CPAP, oxímetro, ventilador de transporte, monitor cardíaco, bomba e infusão e cama hospitalar, a serem utilizados nas unidades móveis pela Unidade do SAMU 192 de Catalão-GO. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 90080/2025**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual, desde que respeitando o regramento posto no capítulo V – Da Duração dos Contratos, art. 105 da Lei nº 14.133/2021, **com início das atividades na data de 07 de novembro de 2025 e encerramento em 07 de novembro de 2026.**

2.2. A realização do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço ou fornecimento, estipulando-se como prazo aquele descrito no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO EUNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3	OXÍMETRO DE PULSO DE TRANSPORTE - Oxímetro de mão. Barra de pulso. Display LCD fácil de ler. Precisão da saturação de oxigênio no sangue de 2%. Alarme. Usa bateria recarregável (tipo AA) para seu funcionamento. Inclui: Baterias. Fácil de transportar e manusear. Incluir medidores adulto, pediátrico e neonatal. Acompanhar Funções: Barra de pulso, Curva pletismográfica, PRbpm, SpO2, Fornece leitura de spo, Frequência cardíaca e força de pulsação. Incluir pilhas Tela LCD no mínimo 2,8 polegadas Bateria autonomia mínimo 20 horas Baterias, Carregador, Manual, Sensores neo/ped/adulto, Capa de silicone, mala de transporte. Inclui instalação e treinamento operacional em dois dias e dois turnos distintos	UND	4	749,00	2.996,00
VALOR TOTAL (R\$)					2.996,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Manutenção da Secretaria de Saúde: 04.0401.10.122.4029.4281-339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conformidade com os produtos efetivamente entregues, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração/Contratante;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração/Contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração/Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Administração/Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento realizado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.14. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº **03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

5.15. Índice de Medição de Resultados - IMR

7.15.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos produtos, deverá ser aplicado o seguinte índice de Medição de Resultados – IMR:

Tabela 1 – Índice de Medição de Resultados – IMR

Indicador n.º 01 – Entrega Tempestiva dos Produtos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos produtos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento
Instrumento de Medição	Ordem de Fornecimento: Documento com o registro da entrega dos produtos na base descentralizada do SAMU192
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos produtos) – (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) *excluído o dia do recebimento dos produtos **ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/06/2024, com entrega dos produtos realizada em 22/06/2024, o cálculo será: (22/06/2024 – 01/06/2024 = 21 dias percorridos) ***a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Sanções	O atraso acima de 10 dias, sem a devida justificativa acatada pela área responsável, requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela Administração não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”.

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R=Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual a ser reajustado;

Iº= índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

6.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

6.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Condições de execução

8.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única.

8.1.1.2. Os prazos serão contados a partir da emissão de Ordem de Fornecimento, que deverá constar a especificação dos itens, quantidade, marca e identificação/assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

8.1.1.3. Os Equipamentos e Materiais deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes, inclusive quanto a embalagem, que deverão conter todas as informações exigíveis pertinentes, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou

danos que venham a comprometer a qualidade e eficiência dos mesmos e a quantidade fornecida.

8.2. Prazo e local de entrega

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do SAMU, localizado na Avenida 20 de Agosto, nº 2010, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente, compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h.

8.2.2 Os contatos podem ser feitos pelo telefone (64) 996477132 ou pelo e-mail bdsamu192catalao@gmail.com

8.2.3 A entrega dos materiais solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio da Ordem de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

8.2.4 Condições de entrega:

8.2.4.1. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número da Ordem de Fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

8.2.4.2. Não serão recebidos materiais que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 12 meses. Para insumos com validade total abaixo de 12 meses, será aceita validade no mínimo de 70% da validade total.

8.2.4.3. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

8.2.4.4. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados, contados da comunicação formal do almoxarifado.

8.2.4.5. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

8.2.4.6. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

8.2.4.7. Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do registro no Ministério da Saúde.

8.2.4.8. Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

8.2.4.9. Os materiais recebidos estarão sujeitas a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go.

8.2.4.10. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) emitir notas fiscais de venda.

8.3. Recebimento provisório

8.3.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

8.4. Recebimento definitivo

8.4.1. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor/fiscal do contrato.

8.4.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, lote e prazo de validade do produto entregue;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente, em sua integralidade, ficando a Administração/contratante autorizada a descontar da garantia, caso

exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e nem nos sites oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento do objeto.

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração/contratante ou por seus prepostos.

9.1.7. Paralisar, por determinação da Administração/contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, à Administração/contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do termo de referência.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração/contratante;

9.1.16. Manter o fiscal/gestor do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.2.4.** Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 9.2.6.** A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.7.** Cientificar formalmente a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Catalão - Go para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 9.2.8.** Arquivar, entre outros documentos, endossos, registros de sinistro, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a)** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c)** fraudar na execução do contrato;
 - c)** comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e)** cometer fraude fiscal.
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- II)** Multa de:
- a)** 0,5% (cinco décimo por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de

fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento e/ou fornecimento parcial do pedido, por período superior ao previsto no subitem acima;
- c) 15% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no fornecimento do produto objeto da contratação;
- d) 0,1% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme a infração e o respectivo grau detalhado nas tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
2	0,2% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
3	0,4% ao dia sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
4	0,8% ao dia de atraso sobre o valor do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
5	1,6% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
6	2,8% sobre o valor do(s) item(ns) do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação

7	3,2% sobre o valor remanescente do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação
---	---

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de produto objeto da avença, por pedido de fornecimento;	5
4	Não manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação que norteou a contratação	2
5	Rescisão do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação, motivado por falha cometida pela empresa apurada em processo administrativo de apuração de responsabilidade	7
6	Rescisão unilateral do contrato de fornecimento ou outro instrumento de contratação, por parte da empresa contratada	7
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato por ocorrência	3
8	Deixar de cumprir quaisquer obrigações do Edital e seus Anexos, não previstas nesta Tabela de multas, após a reincidência formalmente notificada pelo gestor e/ou equipe de fiscalização do contrato, por pedido de fornecimento e/ou por ocorrência	1

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta

do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante.

12.2. Serão designados fiscais, em cada um dos setores, para acompanhamento da execução contratual.

12.3. O representante da Administração/contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, inciso I e demais normas contidas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, no que couber, da Lei nº 14.133/21.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade referente ao fornecimento do objeto, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos

indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração/contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.8. Os fiscais deverão informar ao gestor da contratação qualquer ocorrência de descumprimento das obrigações da contratada, especificadas neste documento e seus anexos, para fins de registro em processo centralizado.

12.9. De acordo com a Portaria nº 4.739/2025, incumbe ao servidor SABINA BORGES DA COSTA a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei nº 14.133/2021 e TCM/GO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 07 de novembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Leonardo Pereira Santa Cecília
CONTRATANTE

3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA.
CRISTIAN DARIO FILIPPELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____. CPF: _____

2. _____. CPF: _____